

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.291 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Mesa Diretora, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Araxá para a legislatura de 2013 a 2016, em conformidade com o disposto, nos art. 37, X e XI, art.39, § 4º e art. 48, XV, da Constituição Federal é fixado nos seguintes valores:

- I. Prefeito Municipal – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- II. Vice-Prefeito – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**
- III. Secretário Municipal – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

Art. 2º. Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Araxá 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito de aplicação do “caput” deste artigo.

§ 3º. O décimo terceiro poderá ser pago em duas parcelas igualmente é efetuado aos demais servidores sendo a primeira após 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º. Após um período de doze meses o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão direito ao gozo de férias de trinta dias, remuneradas acrescidas do terço constitucional, vedado o direito a conversão de 1/3 terço período de férias em abono pecuniário.

Art. 4º. Os subsídios estabelecidos no art. 1º, I, II, III desta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, com aplicação do INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor), ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Av. Joao Paulo II, 1200 - Guilhermina Vieira Chaer
38184-122, Araxa-MG
Telefone (34)3612-6900
camara@camaraaraxa.mg.gov.br